



**FACULDADE GUAIRACÁ**

**INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO**

Autorização Portaria nº 183 de 19/01/05 DOU de 21/01/05  
Mantenedora: SESG-Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda  
CNPJ 06.060.722/0001-18

## **REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE**

## **EXPERIMENTAL DO COMPORTAMENTO - AEC**



## **REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE EXPERIMENTAL DO COMPORTAMENTO - AEC**

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Finalidades deste Regulamento**

Art. 1º O presente Regulamento estabelece normas para uso do Laboratório de Análise Experimental do Comportamento da Faculdade Guairacá.

Parágrafo único – Foi considerada para a construção deste documento: a **Lei 11.794 de 08 de outubro de 2008** que estabelece procedimentos para o uso científico de animais.

### **CAPITULO I**

#### **DA IDENTIFICAÇÃO E OBJETIVOS DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE EXPERIMENTAL DO COMPORTAMENTO**

Art. 2º.- O Laboratório de Análise Experimental do Comportamento é local de estudo e experimentação vinculado ao curso de Psicologia.

Art. 3º. – Os objetivos da instalação e manutenção do Laboratório de Análise Experimental do Comportamento - AEC são:

I - possibilitar a realização das aulas práticas da disciplina de Processo Psicológico Básico I;

II - permitir o desenvolvimento de pesquisas na área da Psicologia Experimental.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA NO LABORATÓRIO**

Art. 4º – O acesso e a permanência de pessoas no Laboratório de Análise Experimental do Comportamento deverão ser autorizados e acompanhados por um professor ou técnico responsável.

Art. 5º – É obrigatório o uso de jaleco de manga longa, na cor branca de acordo com o modelo oficial da instituição e de sapato fechado nas dependências do Laboratório.

Parágrafo 1º. – Durante o desenvolvimento das atividades, o jaleco deverá estar devidamente abotoado.



Parágrafo 2º. – É proibido o acesso e a permanência no Laboratório de pessoas com brincos, acessórios e similares, além de perfumes que possam tirar a atenção ou alterar o comportamento dos animais.

Art. 6º – Somente acadêmicos regularmente matriculados poderão permanecer e realizar as aulas práticas no Laboratório de Análise Experimental do Comportamento.

Art. 7º – A aquisição dos materiais (avental, jaleco, luvas, toucas, máscaras), para uso no laboratório, é de responsabilidade do acadêmico que receberá do professor no início do semestre uma lista com os materiais necessários.

Art. 8º – Não será permitida a entrada no laboratório após o início dos experimentos.

Art. 9º – Somente devem ter acesso e permanecer no Laboratório, pessoas que estiverem envolvidas com as atividades de experimentação.

### TÍTULO III

#### DO USO DO LABORATÓRIO

Art. 10 – Nas aulas práticas ou durante os experimentos realizados no Laboratório de Análise Experimental do Comportamento a porta deverá permanecer fechada.

Art. 11 – Os objetos pessoais dos acadêmicos e dos pesquisadores que fizerem uso do Laboratório devem ser colocados na prateleira abaixo da bancada de maneira, de modo a não interferirem nos resultados da experimentação.

Art. 12 – Não é permitido o uso de celular ou de outros equipamentos semelhantes.

Art. 13 – Não são permitidas filmagens ou fotografias ou a sua publicação sem autorização escrita do responsável pelo Laboratório e homologado pelo Colegiado do Curso de Psicologia.

Art. 14 – O acadêmico deve lavar as mãos de forma correta ao entrar e ao sair do Laboratório.

Art. 15 – São recomendações para o uso adequado do Laboratório:

- I – Evitar qualquer tipo de ruído no ambiente laboratorial, que possa comprometer os resultados das análises durante os experimentos;
- II – Evitar brincadeiras durante o experimento;
- III – Seguir todas as regras de segurança e as orientações dadas pelo professor;
- IV – Atender as instruções técnicas fornecidas pelo professor e em caso de dúvidas solicitar orientações ao professor;

Art. 16 – Ao manusear os animais, é fundamental o uso de Equipamentos de proteção individual, a saber: luvas, jaleco e toca.



## CAPÍTULO IV

### PRINCÍPIOS ÉTICOS NA EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

Art. 17 – Com relação à experimentação animal é exigido do acadêmico:

- I – Manter posturas de respeito ao animal pela contribuição científica que ele proporciona;
- II – Ter consciência de que a sensibilidade do animal é similar à humana no que se refere à dor;
- III – Utilizar apenas animais em bom estado de saúde.

Art. 18 - Não serão permitidas faltas injustificadas ou o não desenvolvimento de trabalhos, quando o rato tiver sido privado de água ou comida para o experimento.

Parágrafo único - O acadêmico deverá informar e justificar sua falta diretamente para a técnica do Laboratório pelo menos 48 horas antes da data prevista para o experimento e assumir que esta ausência implicará em prejuízo na nota final do relatório.

## CAPÍTULO V

### DAS ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA

Art. 19 – É dever do usuário do Laboratório de Análise Experimental do Comportamento:

- I - Conhecer o Mapa de Riscos de seu local de trabalho;
- II - Conhecer a localização das saídas de emergência;
- III - Conhecer a localização e o funcionamento de extintores de incêndio, caixas de primeiros socorros e equipamentos de proteção;
- IV - Utilizar luvas sempre que necessário;
- V - Não se alimentar, beber ou fumar no laboratório;
- VI - Deve ser desenvolvido o hábito pessoal de conservar as mãos longe da boca, nariz, olhos e rosto durante a permanência no laboratório.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 20 – O não atendimento às normas estipuladas neste regulamento implicará no desligamento do acadêmico da disciplina ou experimento.

Art. 21– Todo processo de desligamento de acadêmico conforme o *caput* do artigo anterior deverá ser homologado pelo Colegiado de Curso.

Art. 22 – Ao acadêmico é dado todo o direito de defesa conforme o determinado no Regimento Geral da Instituição.

Art. 23 – Os casos omissos a este regulamento serão analisados pelo Colegiado de Curso, ouvida a Diretoria Acadêmica.

Art 24 – O presente regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo, por solicitação da Coordenação de Curso, ouvidos os professores do Colegiado, com aprovação do CAEPE.

Parágrafo único – As alterações efetuadas terão validade sempre para o semestre letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 25 – O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.